ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 190/2013

AUTORIA – Trindade

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas listas de materiais fornecidas pelas escolas, o número de ISBN (Internacional Standard Book Number) correspondente ao livro solicitado, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, de **Nº.190/2013**, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos livros solicitados nas listas escolares, a partir de seu número de ISBN. A proposição é justificada para evitar os equívocos no momento da venda dos livros, assim como, os prejuízos decorrentes de tais equívocos.

As solicitações de materiais e livros no início do ano letivo são práticas comuns das escolas que fazem parte da rede particular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), **Lei nº. 9.394/96**, prevê como dever do Estado com a educação escolar pública: "IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem" (grifo nosso).

Deve-se atentar para o alcance do objeto da proposição ao considerar que os sistemas municipais de ensino, segundo Art. 18, da Lei 9.394/96 - LDB, compreendem:

> I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
> II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
> III – os órgãos municipais de educação.
> (grifo nosso)

As instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, segundo o Art. 17 da Lei 9.394/96 - LDB, fazem parte do sistema de ensino dos Estados.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2013.

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Analista Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Matrícula: 6024

REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.